



SOLICITAÇÃO

DE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PARA: PREFEITA MUNICIPAL

Vimos por meio deste solicitar AUTORIZAÇÃO para a elaboração de processo para **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS PÚBLICOS PARA IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE UMA INDÚSTRIA/EMPRESA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA NA CIDADE DE IBEMA - PR, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 287/2017 E 403/2019.**

DOS BENEFÍCIOS E INCENTIVOS CONCEDIDOS PELO MUNICÍPIO

1 - Para a implantação e/ou ampliação do empreendimento de que trata esta Concorrência Pública, o Município de IBEMA, nas condições estabelecidas, concederá o seguinte:

I - Parte ideal do terreno rural constituído pelo lote 06-A-1 (seis A um), originário da subdivisão do lote 06-A, destacado do lote 06 da gleba 07, 1ª parte da colônia Guarani, com área de 7.444,00 m² (Sete mil quatrocentos e quarenta e quatro metros quadrados) objeto em área maior da matrícula nº 6711 do livro 2-RG do Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas – Pr.

2 - A Concessão de Direito Real de Uso dos incentivos e/ou benefícios de que trata a Lei se fará pelo prazo de 5 (cinco) anos, após o que, demonstrado e comprovado o efetivo funcionamento da empresa concessionária dentro das obrigações que lhe foram impostas, poderá ser renovado por igual período, tantas vezes quantas for de interesse público e de vontade expressa das partes.

3 – As interessadas deverão efetuar visita técnica para tomar conhecimento das reais condições do imóvel, sendo que as visitas poderão ser agendadas com a Secretaria Municipal Administração, por meio do telefone (45) 3238.1347.

3.1 - A visita técnica deverá ser feita por representante legal da empresa, em companhia de um servidor da Secretaria Municipal de Administração.

4 - A beneficiada deverá gerar continuamente o número mínimo de 6 (seis) empregos diretos.

4.1 – A beneficiada terá que gerar nos primeiros 6 (seis) meses da concessão o número de empregos exigido;

5 – A beneficiada deverá encaminhar semestralmente ao Município:

a) Comprovante de registro de funcionários;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

b) Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, sendo CRS-FGTS e Certidão Negativa de Débitos Federais.

6– A empresa que receber os incentivos de que trata o presente processo ficará obrigada a:

A - Arcar com todas as despesas inerentes ao desenvolvimento da atividade e manutenção e adequação de todos os incentivos ora cedidos para pleno funcionamento;

B – Arcar com despesas de luz e água durante a utilização do imóvel;

C – Arcar com despesas de manutenção, devendo restituir o imóvel ao Município ao final da concessão nas mesmas condições que o recebe.

7- A beneficiada com a Concessão deverá apresentar anualmente à comissão de avaliação e acompanhamento das concessões do Município a documentação exigida no processo concorrência Pública, ou seja, comprovantes de que continua atendendo as normas das Leis e deste edital;

8 - A beneficiada deverá cumprir a legislação aplicável, especialmente a de proteção ao Meio Ambiente e liberação de operação pelos órgãos fiscalizadores da atividade, de acordo com a atividade desenvolvida, como por exemplo: L.O. do IAP, se for o caso, e quaisquer outras necessárias.

9 - Após celebração do Termo de Concessão de Uso de responsabilidade do Município, a concessionária terá o prazo de 90 (noventa) dias para iniciar suas atividades, sob pena de extinção da concessão e seus benefícios.

JUSTIFICATIVA:

O Município possui duas áreas que não utiliza para suas atividades. Tais áreas estão destinadas para concessão a empresas que queiram se instalar ou ampliar suas atividades no Município de Ibema.

O que se pretende é fomentar indústrias para incrementar a circulação de valores no comércio local, além da geração de empregos, auxiliando na qualidade de vida dos trabalhadores que virão a ser contratados.

Como o Município não terá gastos para reparação de nenhuma edificação, sugerimos concessão sem custo, buscando assim uma maneira de incentivo real a quem queira exercer atividade em cada um dos locais a serem concedidos.

Segue anexo a Lei nº 287/2017 e Lei nº 403/2019 que permite, com anuência do legislativo, a concessão.

Ibema, 10 de maio de 2022

VALTUIR JOSÉ COMIRAN JUNIOR
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AGRIMENSURA JK

JORGE ERNESTO KUPNER

RUA GUIDO LORENÇATO 369 CENTRO
TEL - 45-3333-1743 39953-4950
E-MAIL: agrimensura@vivo.com.br

CONVENÇÕES

CURSOS D'ÁGUA

ENTRADAS

INFORMAÇÕES DO IMÓVEL

DENOMINAÇÃO: LOTE Nº 6-A-1, ORIGINÁRIO DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 6-A

IMÓVEL: 1ª PARTE DA COLÔNIA GUARANI GLEBA Nº 07

ÁREA: 12.100,00 M²

MATRÍCULA: 6.711

MUNICÍPIO: IBEMA

COMARCA: CATANDUVAS - PR

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

MAPA PRODUZIDO A PARTIR DE LEVANTAMENTO COM GPS E APOIO DE CARTAS TOPOGRÁFICAS
PROJEÇÃO: UTM
DATUM: SIRGAS 2000
ESCALA: 1:11090

PROPRIETÁRIOS

ÁREA DA PREFEITURA = 4.656,00 M²

ÁREA CEDIDA À BERRARIA = 7.444,00 M²

AGOSTO DE 2019

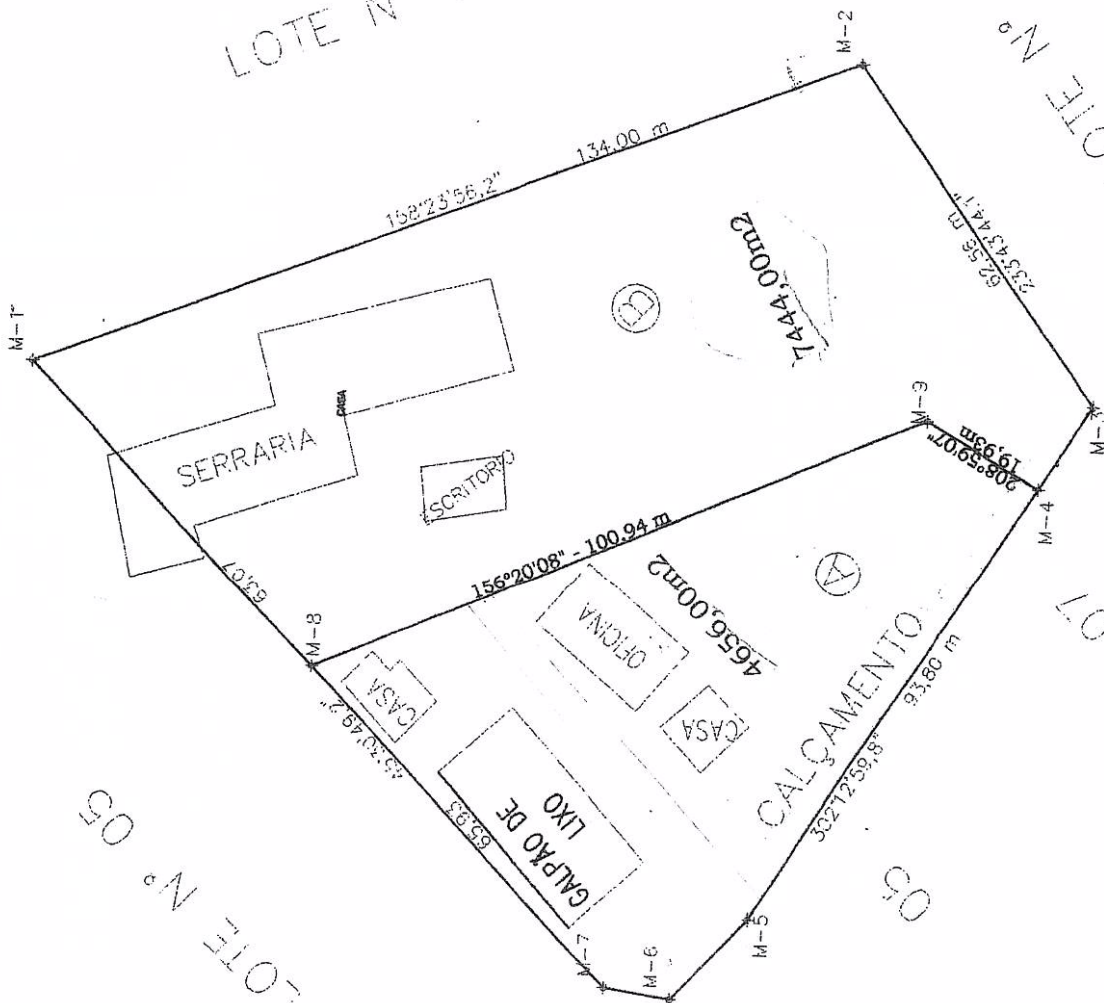
RESPONSÁVEL TÉCNICO

JORGE ERNESTO KUPNER
M.D. EN AGRIMENSURA
C.F.T. 170.340.740-7



LOTE Nº 6-A-2

LOTE Nº 6-B-9



8,38'46,3"
10,00 m

312'14'16,8"
17,25 m

AGRIMENSURA JK

JORGE ERNESTO KUPNER
RUA CARLOS DE FREITAS, 2008 - 1º ANDAR
VILA CARLOS DE FREITAS - JARDIM BOTANICAL
Cidade de Curitiba - Paraná - Brasil
CNPJ nº 06.908.088/0001-00

CONVENÇÕES

SERVIÇO DE ARTE
SEMPRE

INFORMAÇÕES DO IMÓVEL

DENOMINAÇÃO: LOTE 17044 - SERRA LAR
DE: SUBDIVISÃO DO LOTE N. 018

IMÓVEL: 1ª PARTE DA COLÔNIA REBRASANT
BLOCO: N. 05

ÁREA: 12.100,00 M²

MATRÍCULA: 6.711

MUNICÍPIO: IBEMA

COMARCA: CATANDUVAS - PR

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

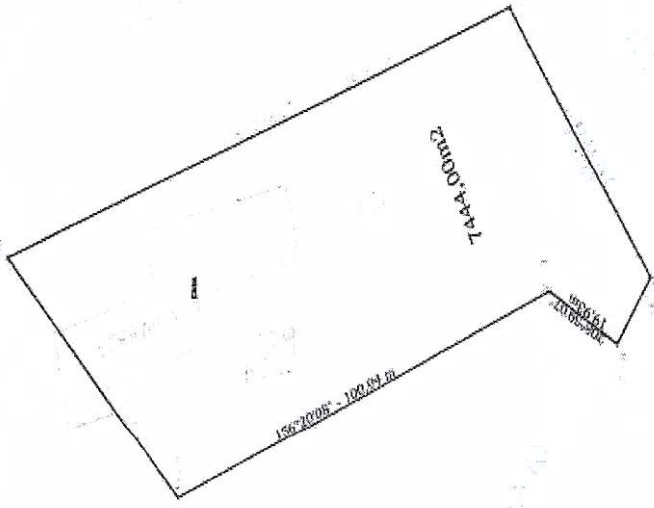
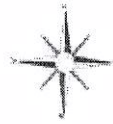
FORAM PRODUZIDOS DE ACORDO COM O LEVANTAMENTO
COM O OBJETIVO DE SELECIONAR UM
PROJEÇÃO PARA O LOTE N. 018
DENTRO DAS CONDIÇÕES
ESTABELECIDAS

PROPRIETÁRIOS

ÁREA DA PROPRIEDADE: 4.858,00 M²
ÁREA SECIONADA: 7.444,00 M²

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

JORGE ERNESTO KUPNER
RUA CARLOS DE FREITAS, 2008
VILA CARLOS DE FREITAS - JARDIM BOTANICAL
Cidade de Curitiba - Paraná - Brasil
CNPJ nº 06.908.088/0001-00



Matrícula

6711

Denominação do Imóvel

LOTE Nº 6-A-1 da GLEBA nº 07, 1ª Parte -Colônia GUARANI-IBEMA-Paraná

Ficha nº

01



COMARCA
DE
CATANDUVAS - PR

REGISTRO DE IMÓVEIS

Oficial: Suell Giacomel
CPF 575.193.589-88

RUBRICA

Livro 2 - Registro Geral

M 6711 de 16.10.1995 - Prot. 8011

Imóvel - Rural - Uma área de terras rural constituída pelo LOTE Nº 6-A-1, medindo 12.100,00m² ou seja 1,20 ha. sem benfeitorias, originário da subdivisão do lote nº 6-A, situado na GLEBA nº 07, 1ª Parte da Colônia GUARANI, no Município de Ibema e Comarca de Catanduvas-PR., com os limites e as confrontações seguintes - Noroeste - por linha seca AZ 67º57'14" e distância de 126,00 metros, confronta com o lote nº 05; Leste- por linha seca com AZ 177º15'00" e distância de 137,00 metros, confronta com o lote nº 06-A-2; Sudeste- por linha seca com AZ 247º57'14" e distância de 60,00 metros, confronta com o lote nº 06-B; Sudoeste- por uma Estrada Municipal, confronta com os lotes nºs 05 e 07. - Cadastro no INCRA sob nº721 042 039 101-3. - Proprietários - EDEMUNDO ZALENSKA RABEL e sua mulher ZENAIDE RAMOS RABEL, brasileiros, casados, pelo regime de comunhão de bens, agricultores, portadores das CIs. RG/ 3 037 829-6-PR. e 5 908 707-PR. e inscritos no CPF sob nº 198 059 859-20, residentes e domiciliados em Ibema-PR Reg. ant. R.2 M 1015 Livro 02 d/Ofício.-Custas- 30,00 VRC. O referido é verdade e dou fé

Suell Giacomel Oficial.-

Av.1 M 6711 de 16.10.1995 - Prot. 8012

Averbação - Certifico que se procede esta averbação de acordo com o Termo de Responsabilidade de conservação de florestas firmado pelo proprietário junto ao IAP/SEMA-PR. aos 16.10.1995 em conformidade com a Lei 4.771/65 do Cód. Florestal, averba-se o presente termo para constar que no imóvel da presente matrícula deverá ser conservada uma área em floresta com 0,24 ha. como reserva legal de 20% da propriedade, devendo ainda o mesmo promover o plantio de 385 mudas para complementação da reserva de acordo com o croqui, num prazo de 01 ano. -Custas- 60,00 VRC O referido é verdade e dou fé *Suell Giacomel* Oficial.-

R.2 M 6.711 de 16.10.1995 - Prot. 8013

Registro - Pela Escritura de Compra e Venda lavrada aos 16.10.1995 às fls. 034 do Livro 25- E do Tabelionato Fortunato de Ibema-Pr. e Comarca de Catanduvas-PR. os proprietários e outorgantes vendedores - EDEMUNDO ZALENSKA RABEL e sua mulher ZENAIDE RAMOS RABEL, supra qualificados, VENDEM - o imóvel da presente matrícula pelo preço de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) a serem pagos num único pagamento no dia 16 de novembro de 1995, para o outorgado comprador - MUNICIPIO DE IBEMA - Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-mf sob nº 80 881 931/0001-85, neste ato representado por seu Prefeito

REGISTRO DE IMÓVEIS
Suell Giacomel - Oficial
Catanduvas - Paraná

segue no p.º

Matrícula
6711

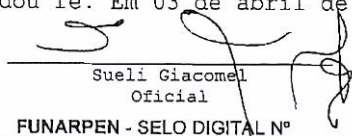
Ficha nº
01vº

cont. do R.2

Municipal Aramitan Antonio Fortunato, brasileiro, casado, serventuário da Justiça, portador da CI.RG/ 2 006 265-PR, e inscrito no CPF sob nº 431 823 999-34, residente e domiciliado na cidade de Ibema-PR. - Condições - o imóvel adquirido inferior ao módulo rural, destina-se exclusivamente para a implantação de Terminal Municipal para carga e descarga de calcário, amparado pela Lei Municipal nº 018/95.- ITBI-isento; INCRA nº 721 042 039 101-3 Ex.1994-cert.Rec. Registro anterior- R.2 M 1015 livro 02 d/Ofício. Custas- 1.485,00 VRC. O referido é verdade e dou fé Sueli Giacomel. Oficial.-

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CATANDUVAS - PR
AVENIDA DOS PIONEIROS Nº 516 - CEP 85.470-000 - FONE OXX (45) 3234-1307/FAX-3234-1890
CERTIDÃO

Certifico, conforme artigo 19 da Lei nº 6.015 de 31.12.1973, que este documento é composto pela fotocópia da MATRÍCULA nº 6.711, com 2 páginas e servirá como CERTIDÃO de inteiro teor. Emolumentos: R\$ 13,70 + Buscas: R\$ 2,32 + Funrejus: R\$ 4,01 + R\$ 4,67 (selo - Ofício nº 160/07, e Lei nº 13.228/01 - FUNARPEN) + ISS: R\$ 0,80. FADEP: R\$ 0,80. O referido é verdade e dou fé. Em 03 de abril de 2020.


Sueli Giacomel
Oficial

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº
ktyjT . 5YP5v . lvGY5 - 7mH8C . 7ZjJq
Consulte esse selo em <http://funarpem.com.br>



REGISTRO DE IMÓVEIS
Sueli Giacomel - Oficial
Catanduvas - Paraná



LEI Nº 287/2017

Dispõe sobre a Concessão de Incentivos e/ou Benefícios para a Implantação e/ou Ampliação de empresas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná aprovou, e eu **Adelar Arrosi**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder incentivos e/ou benefícios, para a implantação, expansão e/ou ampliação de empresas industriais ou de serviços no Município de Ibema, na forma de Concessão de Direito Real de Uso, do seguinte:

I- Parte ideal do terreno rural constituído pelo lote 06-A-1 (seis A um), originário da subdivisão do lote 06-A, destacado do lote 06 da gleba 07, 1ª parte da colônia Guarani, com área de 6.000,00 m² (seis mil metros quadrados) objeto em área maior da matrícula nº 6711 do livro 2-RG do Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas - Pr, com edificação pré moldada construída sobre o imóvel medindo 231 m² (duzentos e trinta e um metros quadrados) e uma casa de alvenaria medindo 45 m² (quarenta e cinco metros quadrados)

II- Terreno urbano constituído pelo lote 06 (seis), da quadra 88 (oitenta e oito), com área de 570,00 m² (quinhentos e setenta metros quadrados) situado no loteamento Ibema, no perímetro urbano do Município de Ibema/Pr, comarca de Catanduvas/Pr, com os seguintes limites e confrontações: Frente: medindo 15,00 metros confronta com a Travessa Campo Mourão; Lado direito: medindo 38,00 metros confronta com o lote nº 08; Fundo: medindo 15 metros confronta com parte do lote nº 05; Lado esquerdo: medindo 38,00 metros confronta com o lote nº 04, todos da mesma quadra, com uma edificação pré-moldada construída sobre o imóvel medindo 240 m² (duzentos e quarenta metros quadrados).

Parágrafo único: Para a efetivação da concessão de que trata este artigo, fica a Administração Pública Municipal autorizada a instaurar, na forma da legislação em vigor, processo licitatório, estabelecendo as condições de participação os requisitos a serem satisfeitos pelos interessados e estipulação dos incentivos e benefícios que serão concedidos pelo Município.

Art. 2º - A Concessão de Direito Real de Uso dos incentivos e/ou benefícios de que trata esta Lei, se fará pelo prazo de 05 (cinco) anos, com possibilidade de renovação.

Art. 3º - A interessada e consequentemente, vencedora da Concorrência Pública, deverá durante o período de vigência da concessão de uso, realizar a manutenção, adequação para pleno funcionamento e a contratação de apólices de seguro, dos bens cedidos, tendo como beneficiário o Município de Ibema



Parágrafo único: Nos termos desta Lei, fica o interessado e vencedor do processo licitatório a ser deflagrado, responsável pela manutenção preventiva e corretiva das instalações dadas em concessão de uso.

Art. 4º - As empresas interessadas na obtenção dos benefícios e/ou incentivos de que trata esta Lei, independentemente de outras formalidades legais, deverão instruir suas solicitações com os dados, comprovações e documentos de acordo com o Edital de Concessão.

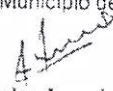
Art. 5º - Se por qualquer circunstância a empresa beneficiada com a Concessão de Direito Real de Uso paralisar suas atividades, não cumprir com o constante nos Termos firmados com o Município, ou ainda, for constatado desvio de finalidade, sem expresse consentimento do Município, romper-se-ão, automaticamente os mesmos, retornando o patrimônio cedido ao Município, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, sem que subsista ao concessionário qualquer direito de pagamento, indenização e/ou ressarcimento.

Art. 6º - É vedada a transferência a qualquer título, empréstimo ou locação, dos incentivos e/ou benefícios concedidos pelo Município, com base nesta Lei, sem prévia justificativa e anuência do Poder Executivo e Legislativo Municipal, sob pena de cancelamento imediato do Termo de Concessão de Uso.

Art. 7º - Os incentivos e/ou benefícios de que trata esta Lei não eximem os beneficiados do cumprimento da legislação aplicável, especialmente a de proteção ao Meio Ambiente e liberação de operação pelo Corpo de Bombeiros, cabendo ao Município tomar as medidas destinadas ao aperfeiçoamento do desenvolvimento econômico de seu Território.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 23 de novembro de 2017.


Adelar Arrosi
Prefeito



LEI Nº 403/2019

Dispõe sobre a Concessão de Incentivos e/ou Benefícios para a Implantação e/ou Ampliação de empresas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou, e eu **Adelar Arrosi**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder incentivos e/ou benefícios, para a implantação, expansão e/ou ampliação de empresas industriais ou de serviços no Município de Ibema, na forma de Concessão de Direito Real de Uso, do seguinte:

I- Parte ideal do terreno rural constituído pelo lote 06-A-1 (seis A um), originário da subdivisão do lote 06-A, destacado do lote 06 da gleba 07, 1ª parte da colônia Guarani, com área de 7.444,00 m² (sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro metros quadrados) objeto em área maior da matrícula nº 6711 do livro 2-RG do Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas – Pr,

Parágrafo único: Para a efetivação da concessão de que trata este artigo, fica a Administração Pública Municipal autorizada a instaurar, na forma da legislação em vigor, processo licitatório, estabelecendo as condições de participação, os requisitos a serem satisfeitos pelos interessados e estipulação dos incentivos e benefícios que serão concedidos pelo Município.

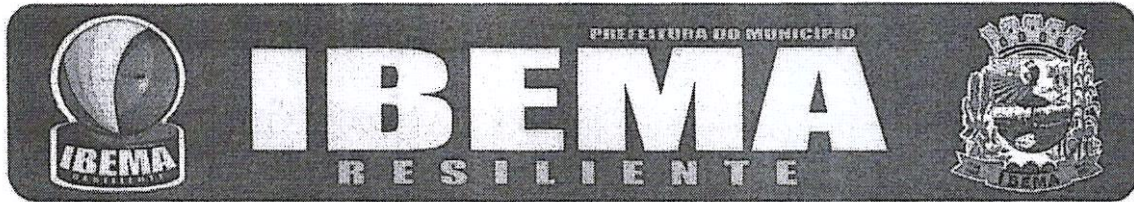
Art. 2º - A Concessão de Direito Real de Uso dos incentivos e/ou benefícios de que trata esta Lei, se fará pelo prazo de 05 (cinco) anos, com possibilidade de renovação.

Art. 3º - A interessada e consequentemente, vencedora da Concorrência Pública, deverá durante o período de vigência da concessão de uso, realizar a manutenção, adequação para pleno funcionamento e a contratação de apólices de seguro, dos bens cedidos, tendo como beneficiário o Município de Ibema.

Parágrafo único: Nos termos desta Lei, fica o interessado e vencedor do processo licitatório a ser deflagrado, responsável pela manutenção preventiva e corretiva das instalações dados em concessão de uso.

Art. 4º - As empresas interessadas na obtenção dos benefícios e/ou incentivos de que trata esta Lei, independentemente de outras formalidades legais, deverão instruir suas solicitações com os dados, comprovações e documentos de acordo com o Edital de Concessão.

Art. 5º - Se, por qualquer circunstância a empresa beneficiada com a Concessão de Direito Real de Uso paralisar suas atividades, não cumprir com o constante nos Termos firmados com o Município, ou ainda, for constatado desvio de finalidade, sem expresse consentimento do Município, romper-se-ão, automaticamente os mesmos, retornando o patrimônio -



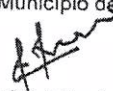
cedido ao Município, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, sem que subsista ao concessionário qualquer direito de pagamento, indenização e/ou ressarcimento.

Art. 6º - É vedada à transferência a qualquer título, empréstimo ou locação, dos incentivos e/ou benefícios concedidos pelo Município, com base nesta Lei, sem prévia justificativa e anuência do Poder Executivo e Legislativo Municipal, sob pena de cancelamento imediato do Termo de Concessão de Uso.

Art. 7º - Os incentivos e/ou benefícios de que trata esta Lei não eximem os beneficiados do cumprimento da legislação aplicável, especialmente a de proteção ao Meio Ambiente e liberação de operação pelo Corpo de Bombeiros, cabendo ao Município tomar as medidas destinadas ao aperfeiçoamento do desenvolvimento econômico de seu Território.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 10 de setembro de 2019.


Adelar Arrosi
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

Ibema, 10 de maio de 2022.

OFÍCIOS AOS DEPARTAMENTOS

De: Gabinete da Prefeita

**Para: CPL/Pregoeiro
Assessoria Jurídica
Controle Interno**

Senhores,

Preliminarmente a autorização solicitada mediante ofício da Secretaria de Administração e Finanças, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - Jurídico: a elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 2 - Controle Interno: parecer sobre andamento do processo e suas fases;
- 3 - CPL/Pregoeiro/Depto de Licitações: a elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- 4 - Jurídico: ao exame e aprovação da minuta indicada no item 3 acima.

Atenciosamente

**Viviane Comiran
Prefeita Municipal**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

PARECER JURÍDICO

Ibema, 11 de maio de 2022

De: Assessoria Jurídica

Para: Gabinete da Prefeita

Excelentíssima Senhora

A apreciação deste Setor Jurídico, o processo administrativo referente à objeto a competente autorização para a elaboração de processo licitatório visando **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS PÚBLICOS PARA IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE UMA INDÚSTRIA/EMPRESA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA NA CIDADE DE IBEMA - PR, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 287/2017 E 403/2019**, consideramos que:

Não há necessidade de existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da concessão, de acordo com o estabelecido no art. 167, incisos I e II da Constituição Federal e art. 6º, inciso II, da Lei 8.666/93, já que não haverá dispêndio financeiro por parte da Municipalidade.

Tendo em vista que trata-se de Contratação de empresa, destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades condicionem a sua escolha, a licitação, em razão do objeto, deverá se dar pelo processo de **Concorrência** nos termos constantes na Lei nº 8.666/93.

É o Parecer,


Geovanna Henning Debus
Assessoria Jurídica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

Ibema, 12 de maio de 2022

PARECER

De: CONTROLE INTERNO

Para: Gabinete da Prefeita

Excelentíssima Senhora

A apreciação deste Setor, o processo administrativo referente à objeto a competente autorização para a elaboração de processo licitatório **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS PÚBLICOS PARA IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE UMA INDÚSTRIA/EMPRESA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA NA CIDADE DE IBEMA - PR, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 287/2017 E 403/2019**, consideramos que:

Em análise ao rol de documentos que compõem o processo identificamos que todas as fases preliminares foram atendidas, estando o processo de acordo com o que preceitua a legislação vigente.

Constam no processo a indicação de processo a ser adotado, bem como solicitação e fundamentação da concessão.

Assim, entendemos ser possível o prosseguimento do processo.

É o Parecer,

Vanuze Elizabeth Kemmrich Gonçalves
Controle Interno



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Ibema, 16 de maio de 2022

De: Gabinete da Prefeita

Para: CPL

AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

Senhores

Tendo em vista a solicitação da Secretaria, para objeto a competente autorização para a elaboração de processo licitatório visando **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS PÚBLICOS PARA IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE UMA INDÚSTRIA/EMPRESA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA NA CIDADE DE IBEMA - PR, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 287/2017 E 403/2019**, vêm comunicar que de conformidade com as informações da Assessoria Jurídica e do Controle Interno, fica Vossa Senhoria autorizado a dar prosseguimento através da Comissão Permanente de Licitação, para abertura de processo de licitação estando de conformidade com Lei Nº 8.666/93.

Atenciosamente

Viviane Comiran
Prefeita Municipal